PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“ O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 005/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER.
COO-AUTOR: CLAUDIOMIR RODRIGUES, FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS.

DATA: 14 de abril de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias que danifiquem bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias, por danos causados à bem público

D: 155669 e CRC: 49199186

decorrente de suas atividades, nos termos desta Lei e regulamento específico.

Art. 2º. As construtoras, concessionárias e permissionárias responsáveis por obras no município deverão:

I – registrar a situação original da área antes do início as obras, por meio de fotografias, croquis ou laudos técnicos, conforme normas expedidas pelo órgão fiscalizador;

II – reparar integralmente os danos causados à infraestrutura pública municipal, respeitando padrões técnicos e ambientais vigentes, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executados;

III – adotar medidas adequadas de drenagem e saneamento para garantir o correto escoamento de águas pluviais e a permeabilidade do solo nas áreas afetados;

IV – manter sinalização adequada nos locais de intervenção, conforme as normas municipais de segurança viária, garantindo a mobilidade segura de pedestres e veículos;

V – comunicar previamente ao órgão municipal competente qualquer intervenção que possa impactar a infraestrutura pública, devendo aguardar autorização, quando exigida por regulamento próprio;

VI – executar os reparos utilizando materiais compatíveis com a infraestrutura danificada, garantindo a integridade estética e estrutural do local; e

VII – realizar os reparos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, garantindo a pronta restauração das condições adequadas do espaço público.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal competente, que poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos de verificação e autuação.

D: 155669 e CRC: 49199186

Art. 4º. O prazo para realização dos reparos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período se justificada a complexidade da intervenção e aceita pela administração pública.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as construtoras, concessionárias e permissionárias às seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I – advertência formal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para adequação voluntária;

II – multa proporcional à área danificada e não reparada, variando entre 10 e 50 UPMs por metro quadrado, conforme grau de impacto e reincidência, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

III – aplicação do dobro da multa e inclusão da empresa no Cadastro de Inadimplentes do Município, impedindo a emissão de novas licenças até a regularização, no caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento da empresa por até 30 (trinta) dias em caso de reincidência grave, mediante decisão fundamentada do órgão fiscalizador;

V – proibição de participação em licitações públicas municipais por até 1 (um) ano, em casos de descumprimento reiterado das normas desta Lei.

Art. 6º. Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal estabelecendo normas complementares para fiscalização, aplicação de penalidade e metodologia de reparação.

D: 155669 e CRC: 49199186

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2025.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER

Vereador (PT)

_____

CLAUDIOMIR RODRIGUES

Vereador (REPUBLICANOS)

_____

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

Vereador (MDB)

D: 155669 e CRC: 49199186

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a preservação do patrimônio público, estabelecendo a obrigatoriedade de reparação imediata e adequada de danos causados por empresas construtoras, concessionárias de serviços públicos e permissionárias durante a execução de obras, intervenções ou serviços em áreas públicas.

É comum que intervenções realizadas por essas empresas resultem em danos a calçadas, vias públicas, praças, mobiliário urbano, redes de drenagem, entre outros bens de uso coletivo. Muitas vezes, tais danos não são reparados de forma satisfatória, gerando prejuízos à coletividade, comprometendo a segurança da população e onerando indevidamente os cofres públicos com despesas de recuperação que deveriam ser assumidas pelos responsáveis.

A medida proposta visa assegurar que os responsáveis por esses danos cumpram com seu dever de reparar os prejuízos causados, promovendo a responsabilização direta, o respeito ao espaço público e a eficiência na gestão urbana. Além disso, o projeto contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, incentivando maior cuidado e planejamento por parte das empresas envolvidas.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legal que fortalece o interesse público, promove a justiça e a equidade na relação entre entes privados e o poder público, e reforça a importância da conservação dos bens públicos para o bem-estar da coletividade.

Plenário das Deliberações, em 14 de abril de 2025.

D: 155669 e CRC: 49199186

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER

Vereador (PT)

_____

CLAUDIOMIR RODRIGUES

Vereador (REPUBLICANOS)

–

_____

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

Vereador (MDB)

D: 155669 e CRC: 49199186

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**005**	**14/04/2025**

ID: **155669**
CRC: **49199186**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **14/04/2025 10:22:27** Finalização: **14/04/2025 10:25:56**

Processo Documento

MD5: **B413C5070511285D6DE9E44CB7487C35**

SHA256: **8AE2AD9B03CD68831765BC362B6FE0D5A954987D0F7FBC63A99352E4114AC4CF**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 005

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	14/04/2025 10:25:40

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	14/04/2025 10:25:25

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	14/04/2025 15:36:30
LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	14/04/2025 15:52:53
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	14/04/2025 16:11:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	14/04/2025 10:26:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

CLAUDIOMIR RODRIGUES	VEREADOR	14/04/2025 10:27:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	14/04/2025 10:28:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 155669 e o CRC 49199186.